

LEI N. 581, DE 13 DE OUTUBRO DE 1911

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam abertos os seguintes credits supplementares :

de 600\$000 reis ao art. 6º. § 3º.,

de 808\$000 reis ao art. 7º. § 8º.,

de 4:579\$500 reis ao art. 13º. § 14º.,

de 530\$500 reis ao art. 16º. § 2º.,

e de 8:568\$218 reis ao art. 22º § 11º, todos da lei do orçamento vigente.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 13 de Outubro de 1911, 23.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos treze dias do mez de Outubro de mil novecentos e onze.

O Secretario interino,
José M. da Silva Pereira.